



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

2ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 11, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:

(13) 2102-6402, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FABIANO CARDOSO DE NEGRÃO RAMOS, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Físico nº 0024292-55.2005.8.26.0590** - Ordem nº **2005/001281** - Classe: Crime de Usurpação, Esbulho Posse. e Dano (arts.161 a 166, CP) - Assunto: Esbulho possessório, em que figura como réu **JOSÉ ROBERTO FONSECA SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, RG 28.362.998-8, filho de José Reginaldo dos Santos e de Maria do Carmo Fonseca Santos, nascido em 09/08/1975, de cor branca, natural de Itabaiana - SE, com endereço à Rua Deputado Emílio Justo, 06, Humaitá, CEP 11349-030, São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/11/2005**

Documento de Origem: **TC nº 123/2005 - 1º Distrito Policial de São Vicente**

Histórico da Parte **José Roberto Fonseca Santos**

26/07/2004 - Data do Fato

06/12/2005 - Oferecida a Denúncia - Artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal

16/12/2005 - Decisão - Recebimento da Denúncia

05/10/2006 - Sentença Condenatória, às penas de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma de serviços junto à Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal local, pela mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, mais 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, como incurso no art. 163, parágrafo único, III, do CP

20/11/2006 - Apelação Criminal interposto pela Defesa

21/11/2006 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

12/12/2011 – Acórdão - Declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão punitiva (modalidade subsequente), com fundamento no art. 61 do CPP, prejudicado o exame do mérito

12/12/2011 - Baixa da Parte

19/12/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

27/02/2012 - Trânsito em Julgado do Réu

15/03/2012 -Determinado o arquivamento dos autos, em razão do trânsito em julgado do V.Acórdão

Situação Processual:

Autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 18 de novembro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**